

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00455/2019)

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Caririçu/CE	<b>CNPJ:</b>	06.738.132/0001-00
<b>Endereço:</b>	PARQUE RECREIO PARAÍSO, BAIRRO PARAÍSO	<b>CEP:</b>	63200-000
<b>Bairro:</b>	paraíso	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	(088) 3547-1112	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	nethalmeida@hotmail.com	<b>Data início da gestão:</b>	01/01/2017
<b>Representante legal:</b>	José Edmilson Leite Barbosa		
<b>CPF:</b>	209.338.943-68		
<b>Cargo:</b>	Prefeito		
<b>E-mail:</b>	nethalmeida@hotmail.com		

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE	<b>CNPJ:</b>	18.649.465/0001-33
<b>Endereço:</b>	RUA CARLOS MORAIS, 274	<b>CEP:</b>	63200-000
<b>Bairro:</b>	centro	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	(088) 3547-1618	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	cprevcar@yahoo.com.br	<b>Data início da gestão:</b>	01/07/2013
<b>Representante legal:</b>	DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI		
<b>CPF:</b>	749.562.483-34		
<b>Cargo:</b>	Gestor		
<b>E-mail:</b>	cprevcar@yahoo.com.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal 682/2017 29 de Novembro 2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARIRIÇU-CE – PREVCAR é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Caririçu da quantia de R\$ 217.038,79 (duzentos e dezessete mil e trinta e oito reais e setenta e nove centavos), correspondentes aos valores de Utilização indevida de recursos (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2013 a 12/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Caririçu confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 217.038,79 (duzentos e dezessete mil e trinta e oito reais e setenta e nove centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.617,31 (três mil e seiscentos e dezessete reais e trinta e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 3.617,31 (três mil e seiscentos e dezessete reais e trinta e um centavos), vencerá em 10/07/2019 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento), conforme Lei nº Lei Municipal 682/2017 29 de Novembro 2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00455/2019)

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

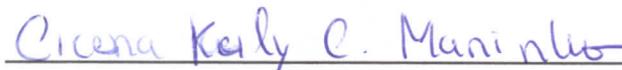
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Caririçu - CE / 03/06/2019

  
Prefeitura Municipal de Caririçu  
José Edmilson Leite Barbosa

  
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARIRIÇU-CE – PREVCAR  
DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI

**Testemunhas:**

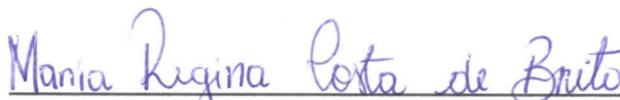


Cícera Keily Correia Marinho

Diretora de Benefício

CPF: 486.099.603-82

RG: 2001034034129



Maria Regina Costa de Brito

Diretora Financeira

CPF: 045.465.293-33

RG: 2006099069512

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00455/2019)

---

**DECLARAÇÃO**

José Edmilson Leite Barbosa, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00455/2019, firmado entre o/a Caririçu e o REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARIRIÇU-CE – PREVCAR em 03/06/2019, foi publicado em 03 / 06 / 2019 no

- mural  
 jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
 Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Caririçu, 03 / 06 / 2019

  
José Edmilson Leite Barbosa  
Prefeito

# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

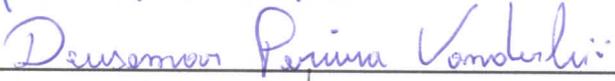
## Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00455/2019	Data	03/06/2019
Valor consolidado	217.038,79	Valor da prestação inicial	3.617,31
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	10/07/2019
<b>DEVEDOR</b>			
Ente Federativo	Caririaçu/CE		CNPJ 06.738.132/0001-00
Representante Legal	José Edmilson Leite Barbosa		CPF 209.338.943-68
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº 1747-7	Conta nº 40049-1
<b>CREDOR</b>			
Unidade Gestora	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU-CE – PREVCAR		CNPJ 18.649.465/0001-33
Representante Legal	DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI		CPF 749.562.483-34
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº 1747-7	Conta nº 15771-6

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
  - 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
  - 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
  - 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
  - 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
  - 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
  - 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Caririaçu/CE - 03/06/2019

### ASSINATURAS

<b>ENTE FEDERATIVO</b>	
<b>UNIDADE GESTORA</b>	
<b>BANCO DO BRASIL (*)</b>	 Benacio A. Santos Lima Gerente Geral UN Matr. 1578.518-4

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

<b>CNPJ:</b> 06.738.132/0001-00	<b>Número do acordo:</b> 00455/2019	<b>Data de consolidação do Termo:</b> 03/06/2019
<b>Ente:</b> Prefeitura Municipal de Caririaguá / CE		<b>Data de assinatura do Termo:</b> 03/06/2019
<b>Título:</b> utilização de recursos - levantado pela auditoria		<b>Data de vencimento da 1ª</b> 10/07/2019
<b>Lei autorizativa do parcelamento:</b> Lei Municipal 682/2017 29 de Novembro 2017		

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

**Rubrica:** Utilização indevida de recursos (200 meses)

**Competência:** Inicial: 01/2013 Final: 12/2016 **Quantidade de Parcelas:** 60

**Diferença apurada:** 142.368,58 **Diferença apurada atualizada:** 217.038,79

**Valor da parcela na data de consolidação:** 3.617,31

#### Critérios de atualização para consolidação do débito:

**Índice:** IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 0,50 %

#### Critérios de atualização das parcelas vincendas:

**Índice:** IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples

#### Critérios de atualização das parcelas vencidas:

**Índice:** IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 0,50 %



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>DIFERENÇA APURADA</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO(%)</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.(%)</u>	<u>JUROS</u>	<u>MULTA</u>	<u>DIFERENÇA ATUALIZADA</u>
01/2013	0,00	0,86	43,31	0,00	38,00	0,00	0,00	0,00
02/2013	0,00	0,60	42,45	0,00	37,50	0,00	0,00	0,00
03/2013	0,00	0,47	41,79	0,00	37,00	0,00	0,00	0,00
04/2013	0,00	0,55	41,01	0,00	36,50	0,00	0,00	0,00
05/2013	0,00	0,37	40,49	0,00	36,00	0,00	0,00	0,00
06/2013	0,00	0,26	40,13	0,00	35,50	0,00	0,00	0,00
07/2013	0,00	0,03	40,09	0,00	35,00	0,00	0,00	0,00
08/2013	0,00	0,24	39,75	0,00	34,50	0,00	0,00	0,00
09/2013	0,00	0,35	39,26	0,00	34,00	0,00	0,00	0,00
10/2013	0,00	0,57	38,47	0,00	33,50	0,00	0,00	0,00
11/2013	0,00	0,54	37,73	0,00	33,00	0,00	0,00	0,00
12/2013	22.875,00	0,92	36,47	8.342,51	32,50	10.145,69	114,38	41.477,58
13/2013	0,00		36,47	0,00	32,50	0,00	0,00	0,00
01/2014	0,00	0,55	35,73	0,00	32,00	0,00	0,00	0,00
02/2014	0,00	0,69	34,80	0,00	31,50	0,00	0,00	0,00
03/2014	0,00	0,92	33,57	0,00	31,00	0,00	0,00	0,00
04/2014	0,00	0,67	32,68	0,00	30,50	0,00	0,00	0,00
05/2014	0,00	0,46	32,07	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00
06/2014	0,00	0,40	31,55	0,00	29,50	0,00	0,00	0,00
07/2014	0,00	0,01	31,53	0,00	29,00	0,00	0,00	0,00
08/2014	0,00	0,25	31,20	0,00	28,50	0,00	0,00	0,00

+ Nu

@ André



### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

09/2014	0,00	0,57	30,46	0,00	28,00	0,00	0,00	0,00
10/2014	0,00	0,42	29,92	0,00	27,50	0,00	0,00	0,00
11/2014	0,00	0,51	29,26	0,00	27,00	0,00	0,00	0,00
12/2014	42.540,90	0,78	28,26	12.022,06	26,50	14.459,18	212,70	69.234,84
13/2014	0,00		28,26	0,00	26,50	0,00	0,00	0,00
01/2015	0,00	1,24	26,68	0,00	26,00	0,00	0,00	0,00
02/2015	0,00	1,22	25,16	0,00	25,50	0,00	0,00	0,00
03/2015	0,00	1,32	23,53	0,00	25,00	0,00	0,00	0,00
04/2015	0,00	0,71	22,66	0,00	24,50	0,00	0,00	0,00
05/2015	0,00	0,74	21,76	0,00	24,00	0,00	0,00	0,00
06/2015	0,00	0,79	20,80	0,00	23,50	0,00	0,00	0,00
07/2015	0,00	0,62	20,06	0,00	23,00	0,00	0,00	0,00
08/2015	0,00	0,22	19,79	0,00	22,50	0,00	0,00	0,00
09/2015	0,00	0,54	19,15	0,00	22,00	0,00	0,00	0,00
10/2015	0,00	0,82	18,18	0,00	21,50	0,00	0,00	0,00
11/2015	0,00	1,01	17,00	0,00	21,00	0,00	0,00	0,00
12/2015	66.682,33	0,96	15,89	10.595,82	20,50	15.842,02	333,41	93.453,58
13/2015	0,00		15,89	0,00	20,50	0,00	0,00	0,00
01/2016	0,00	1,27	14,43	0,00	20,00	0,00	0,00	0,00
02/2016	0,00	0,90	13,41	0,00	19,50	0,00	0,00	0,00
03/2016	0,00	0,43	12,93	0,00	19,00	0,00	0,00	0,00
04/2016	0,00	0,61	12,24	0,00	18,50	0,00	0,00	0,00
05/2016	0,00	0,78	11,37	0,00	18,00	0,00	0,00	0,00
06/2016	0,00	0,35	10,99	0,00	17,50	0,00	0,00	0,00

+ *me*  
*Previdência Social*



### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

07/2016	0,00	0,52	10,41	0,00	17,00	0,00	0,00	0,00
08/2016	0,00	0,44	9,93	0,00	16,50	0,00	0,00	0,00
09/2016	0,00	0,08	9,84	0,00	16,00	0,00	0,00	0,00
10/2016	0,00	0,26	9,55	0,00	15,50	0,00	0,00	0,00
11/2016	0,00	0,18	9,36	0,00	15,00	0,00	0,00	0,00
12/2016	10.270,35	0,30	9,03	927,41	14,50	1.623,68	51,35	12.872,79
<b>TOTAL:</b>	<b>142.368,58</b>			<b>31.887,80</b>		<b>42.070,57</b>	<b>711,84</b>	<b>217.038,79</b>

+ sel  
D. Campos



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 4. ASSINATURAS

**ENTE:** Prefeitura Municipal de Caririáçu / CE - 06.738.132/0001-00

**Representante Legal:** 209.338.943-68 - José Edmilson Leite Barbosa

**Data:** 03/06/2019

**Assinatura:** José Edmilson Leite Barbosa

**UNIDADE GESTORA:** REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARIRIÁÇU-CE – PREVCAR - 18.649.465/0001-33

**Representante Legal:** 749.562.483-34 - DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI

**Data:** 03/06/2019

**Assinatura:** Deusemar Pereira Vanderlei

### TESTEMUNHAS:

Cícera Keily C. Marinho

**Nome:** Cícera Keily Correia Marinho

**Cargo:** Diretora de Benefício

**CPF:** 486.099.603-82

Maria Regina Costa de Brito

**Nome:** Maria Regina Costa de Brito

**Cargo:** Diretora Financeira

**CPF:** 045.465.293-33